Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1591/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1484/2009
PROTOCOLO	:	927396
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	:	CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO	:	DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 99/2008
CONTRATADA	:	VITAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO E A VAPOR, DE INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE USO NO CENTRO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DO SERVIDOR MUNICIPAL EM CAMPO GRANDE–MS.
VALOR	:	R$ 156.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da execução do Contrato Administrativo n. 5/2008 (3ª fase), decorrente da Tomada de Preços n. 99/2008, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande e a empresa Vital Central de Esterilização Ltda-ME, sob a responsabilidade do Senhor Cézar Luiz Galhardo, diretor-presidente à época, tendo como objeto a esterilização por óxido de etileno e a vapor, de instrumentos médico hospitalar e odontológicos.

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 99/2008 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 5/2008 (2ª fase) foram declarados regulares, conforme a respeitável Decisão Singular n. 4039/2009.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise ANA n. 9134/2014, manifestou-se pela regularidade acerca da execução contratual em tela.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 14529/2014 opinando pela regularidade da execução física e financeira do contrato em comento.

III - VOTO

Manuseando os autos, observa-se que a execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64, conforme

abaixo discriminado:

- Valor Empenhado: R$ 809.472,00;

- Notas Fiscais: R$ 809.472,00;

- Ordens de Pagamento: R$ 809.472,00.

Assim, nos moldes do art 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolhendo a análise feita pela Equipe Técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2008 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2008 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: o Presidente, Iran Coelho das Neves; a Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn